Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 07/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade o §.4º, do Artigo 92, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 92 - Conceder-se-á ao servidor os seguintes tipos de licença:

I - licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;
II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para a atividade política;
V - licença para aperfeiçoamento funcional;
VI - licença para tratar de interesses particulares;
VII - licença para desempenho de mandato classista;
VIII - licença para participar de curso pós-graduação e cursos afins;
IX - licença para maternidade;
X - licença adotante;
XI - licença paternidade;
XII - licença prêmio;
XIII - merecimento por conduta exemplar.

§ 1º - A licença prevista no inciso II será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso II deste artigo.

§. 3º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 92 - Conceder-se-á ao servidor os seguintes tipos de licença:

I - licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;
II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política;
V - licença para aperfeiçoamento funcional;
VI - licença para tratar de interesses particulares;
VII - licença para desempenho de mandato classista;
VIII - licença para participar de curso pós-graduação e cursos afins;
IX - licença para maternidade;
X - licença adotante;
XI - licença paternidade;
XII - licença prêmio;
XIII - merecimento por conduta exemplar.

§ 1º - A licença prevista no inciso II será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso II deste artigo.

§. 3º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§.4º - O Servidor Público do Município que cumprir os requisitos legais previstos nesta Lei, terá direito a licença de 90 (noventa) dias contemplada nos inciso V, XII e XIII do caput deste artigo.

RAZÕES DO VETO

O Parágrafo 4º, dá a entender que o Servidor terá direito há mais 90 (noventa) dias de licença, além daquelas já estabelecidas neste Estatuto. Isto também constitui aumento de despesa o que é vedado pelo Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas:** no inciso I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

Quanto ao §. 3º, em razão do veto ao §. 1º, fica prejudicado, devendo ser vetado concomitantemente.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o § 4º Artigo 92, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal